



PROCESSO TC nº 05.179/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, ***Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista***, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a ***Sra. Maria Helena Lino Oliveira***, matrícula nº 130.363-7, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 25 anos, 09 meses e 04 dias de tempo de contribuição e idade de 52 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 03/2018] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 05.179/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria Helena Lino Oliveira*

Órgão: **Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho**

Gestor Responsável: *Jonny Leomaques Vieira Batista*

Procurador/Patrono: **Rodolfo Pereira da Nóbrega – OAB/PB nº 22.229**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos
proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1638/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 05.179/18**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Sra. Maria Helena Lino Oliveira*, matrícula nº 130.363-7, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 03/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 08:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 18 de Novembro de 2021 às 13:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 19 de Novembro de 2021 às 10:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO